



PARECER JURÍDICO Nº: 00070/2023

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023.
- **OBJETO:** RENOVAÇÃO DO SEGURO DOS VEÍCULOS:
- FIAT DOBLO ADVENTURE 1.8, 16V, FLEX, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA – QKS-1953; -
FIAT TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 1.8, 16V, FLEX, AUTOMÁTICA, ANO/MODELO –
2019/2020, PLACA – QMF-3036; PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CRO/SE, CONFORME
DETALHAMENTO. A RENOVAÇÃO COMPREENDERÁ O SEGUINTE PERÍODO: DE 10.09.2023
ATÉ 10.09.2024 (12 MESES).

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PESQUISAS DE PREÇOS;
 - C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;



- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial revela o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.





- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

Objeto:	Renovação do Seguro DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO: - FIAT DOBLO ADVENTURE 1.8, 16V, FLEX, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA – QKS-1953; - FIAT TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 1.8, 16V, FLEX, AUTOMÁTICA, ANO/MODELO – 2019/2020, PLACA – QMF-3036; A RENOVAÇÃO COMPREENDERÁ O SEGUINTE PERÍODO: DE 10.09.2023 ATÉ 10.09.2024 (12 MESES).
Valor da despesa R\$:	FIAT TORO = R\$ 724,22; FIAT DOBLO = R\$ 499,20; TOTAL GERAL = R\$ 1.223,42 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
Empresa que ofertou a proposta mais vantajosa:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60
Base legal da despesa:	ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93



- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

Gladson Silva Guimarães
OAB/SE Nº 19.660
Jurista

ARACAJU/SE, 05.09.2023.

10
GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE